

ITEM XVIII - APARELHOS CELULARES E CARTÕES INTELIGENTE			
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST
1	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	8517.12.31	21.053.01
2	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52.00	21.063.00
3	Cartões inteligentes ("sim cards")	8523.52.00	21.064.00
4	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	8517.12.3	21.053.00

ITEM XXIV - FERRAMENTAS			
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	08.001.00
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	08.002.00
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	08.003.00
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	8201	08.004.00
5	Folhas de serras de fita	8202.20.00	08.005.00
6	Lâminas de serras máquina.	8202.91.00	08.006.00
7	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00	8202	08.007.00
8	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90	8203	08.008.00
9	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	08.009.00

10	Ferramentas manuais (incluindo os diamantes de vidro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	08.010.00
11	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00	08.011.00
12	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilhar ou de brochar; e de fresar	8207.40 8207.60 8207.70	08.012.00
13	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00..	8207	08.013.00
14	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	08.014.00
15	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis	8209.00.11	08.015.00
16	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00	8209.00	08.016.00
17	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	08.017.00
18	Tesouras e suas lâminas	8213	08.018.00
19	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telômetros	9015	08.020.00
20	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios.	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	08.021.00
21	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	9025.11.90	08.022.00
22	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	08.023.00

**ITEM XXV - MATERIAIS ELÉTRICOS**

NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST
1	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00, e os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	8504	12.001.00
2	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00	8516	12.002.00
3	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	8535	12.003.00
4	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	8536	12.004.00
5	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	8538	12.005.00
6	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	7413.00.00	12.006.00
7	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	8544 - 7605 - 7614	12.007.00
8	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	8546	12.008.00
9	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	8547	12.009.00

10	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517	21.110.00
11	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	8517	21.111.00
12	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	8529	21.112.00
13	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00	8531	21.113.00
14	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	8531.10	21.114.00
15	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	8531.80.00	21.115.00
16	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	8534.00.00	21.116.00
17	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	21.117.00
18	Eletrificadores de cercas eletrônicas	8543.70.92	21.118.00
19	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	9030.3	21.119.00
20	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	9030.89	21.120.00
21	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	9107.00	21.121.00
22	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00	9405	21.122.00
23	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.9 9405.10	21.123.00
24	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, e suas partes	9405.20.00 9405.9	21.124.00
25	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 9405.9	21.125.00

**ITEM XXVII - PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BICICLETAS**

<b>NÚMERO</b>	<b>MERCADORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM</b>	<b>CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST</b>
1	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	4011.50.00	16.005.00
2	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	4013.20.00	16.009.00

**ITEM XXXI - ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO**

<b>NÚMERO</b>	<b>MERCADORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM</b>	<b>CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST</b>
1	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	3924.10.00	14.006.00
2	Filtros descartáveis para coar café ou chá	4823.20.9	14.011.00
3	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	4823.6	14.012.00
4	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos	6911.10.10	14.007.00
5	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos	6911.10.90	14.008.00
6	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica	6912.00.00	14.009.00
7	Velas para filtros	6912.00.00	14.010.00
8	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	7013	14.001.00
9	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	7013.37.00	14.002.00
10	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	7013.42.90	14.003.00
11	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	3924.10.00	14.006.01

**ITEM XXXIII - ARTIGOS DE PAPELARIA**

<b>NÚMERO</b>	<b>MERCADORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM</b>	<b>CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST</b>
1	Tinta guache NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3213.10.00	19.001.00
2	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3916.20.00	19.002.00
3	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	3916.10.00	19.003.00

	NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3916.90	
4	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3926.10.00	19.004.00
5	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhante NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4202.1 4202.9	19.005.00
6	Prancheta de plástico NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3926.90.90	19.006.00
7	Bobina para fax NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4802.20.90 4811.90.90	19.007.00
8	Papel seda NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4802.54.9	19.008.00
9	Bobina para máquina de calcular ou PDV NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	19.009.00
10	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 50 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m <sup>2</sup> ; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	19.010.00
11	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	19.011.00
12	Papel almaço NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4810.13.90	19.012.00

13	Papel hectográfico NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4816.90.10	19.013.00
14	Papel celofane e tipo celofane NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	3920.20.19	19.014.00
15	Papel impermeável NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4806.20.00	19.015.00
16	Papel crepon NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4808.10.00	19.016.00
17	Papel fantasia NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4810.22.90	19.017.00
18	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4809 4816	19.018.00
19	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4817	19.019.00
20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4820.10.00	19.020.00
21	Cadernos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4820.20.00	19.021.00
22	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4820.30.00	19.022.00
23	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4820.40.00	19.023.00
24	Álbuns para amostras ou para coleções NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4820.50.00	19.024.00
25	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4820.90.00	19.025.00

26	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4909.00.00	19.026.00
27	Canetas esferográficas	9608.10.00	19.027.00
28	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	9608.20.00	19.028.00
29	Canetas tinteiro	9608.30.00	19.029.00
30	Outras canetas; sortidos de canetas	9608	19.030.00
31	Papel cortado "cutsized" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	4802.56	19.031.00
32	Papel camurça NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	5210.59.90	19.032.00
33	Papel laminado e papel espelho NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	7607.11.90	19.033.00

**ITEM XXXV - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**

<b>NÚMERO</b>	<b>MERCADORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM</b>	<b>CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST</b>
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	21.001.00
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	21.002.00
3	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	21.003.00
4	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	21.004.00
5	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	21.005.00
6	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	21.006.00
7	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação aos outros congeladores ("freezers") classificados nos códigos 8418.50.10 e 8418.50.90.	8418.50	21.007.00
8	Mini adega e similares	8418.69.9	21.008.00
9	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99	21.009.00



10	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	8418.99.00	21.010.00
11	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	21.011.00
12	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico	8421.19.90	21.012.00
13	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	21.013.00
14	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00	8421.9	21.014.00
15	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 8422.90.10	21.015.00
16	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	21.016.00
17	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32	21.017.00
18	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si	8443.9	21.018.00
19	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00	21.019.00
20	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	8450.12.00	21.020.00
21	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19.00	21.021.00
22	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20	21.022.00
23	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90	21.023.00
24	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8451.21.00	21.024.00
25	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90	21.025.00
26	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90	21.026.00
27	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00	21.027.00
28	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	8471.30	21.028.00
29	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4	21.029.00
30	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação,	8471.50.10	21.030.00

31	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54	8471.60.5	21.031.00
32	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90	21.032.00
33	Unidades de memória	8471.70	21.033.00
34	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	8471.90	21.034.00
35	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	8473.30	21.035.00
36	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3	21.036.00
37	Carregadores de acumuladores	8504.40.10	21.037.00
38	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40	21.038.00
39	Aspiradores	8508	21.040.00
40	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	8509	21.041.00
41	Enceradeiras	8509.80.10	21.042.00
42	Chaleiras elétricas	8516.10.00	21.043.00
43	Ferros elétricos de passar	8516.40.00	21.044.00
44	Fornos de micro-ondas	8516.50.00	21.045.00
45	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	8516.60.00	21.046.00
46	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	8516.60.00	21.047.00
47	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	8516.71.00	21.048.00
48	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	8516.72.00	21.049.00
49	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	8516.79	21.050.00
50	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 8516, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00	8516.90.00	21.051.00
51	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	8517.11.00	21.052.00
52	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo	8517.12	21.054.00
53	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	8517.18.91	21.055.00
54	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	8517.62.59	21.056.00

55	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo.	8518	21.057.00
56	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	8519 8522 8527.1	21.058.00
57	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	8519.81.90	21.059.00
58	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	8521.90.90	21.061.00
59	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10	21.062.00
60	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52.00	21.063.00
61	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação às câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes classificadas no código 8525.80.29.	8525.80.2	21.065.00
62	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	8527.9	21.066.00
63	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	21.067.00
64	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	8528.52.20	21.068.00
65	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	8528.7	21.069.00
66	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7	21.070.00
67	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma.	8528.7	21.071.00

68	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	8528.7	21.072.00
69	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	8528.7	21.073.00
70	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.59	21.074.00
71	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	9006.40.00	21.075.00
72	Aparelhos de diatermia	9018.90.50	21.076.00
73	Aparelhos de massagem	9019.10.00	21.077.00
74	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11	21.078.00
75	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 NOTA - Esse número se aplica às operações originárias do Estado de SP exclusivamente em relação aos jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão.	9504.50.00	21.079.00
76	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	8414.5	21.088.00
77	Ventiladores de uso agrícola NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	8414.59.90	21.089.00
78	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	8414.60.00	21.090.00
79	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20	21.091.00
80	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.10 8415.8	21.092.00
81	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11	21.093.00
82	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.10.19	21.094.00
83	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90	21.095.00
84	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.10	21.096.00
85	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.20	21.097.00
86	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	8421.21.00	21.098.00
87	Lavadora de alta pressão e suas partes	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	21.099.00
88	Furadeiras elétricas	8467.21.00	21.100.00
89	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	8516.2	21.101.00
90	Secadores de cabelo	8516.31.00	21.102.00

91	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	8516.32.00	21.103.00
92	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os de uso automotivo	8527.9	21.104.00
93	Climatizadores de ar	8479.60.00	21.105.00
94	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.90.90	21.106.00
95	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.	8517.12.3	21.053.00
96	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1	21.080.00
97	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	21.081.00
98	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39	21.082.00
99	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	21.083.00
100	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62	21.084.00
101	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9	21.085.00
102	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	21.086.00
103	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes	8214.90 8510	21.087.00
104	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.99	21.055.01
105	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	8528.62.00	21.067.01
106	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	8421.21.00	21.098.01
107	Telefones para redes celulares, exceto por satélite NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.	8517.12.31	21.053.01
108	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modems")	8517.62.54 8517.62.55	21.056.01

**ITEM XXXVI - MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETROMECAÑICOS E AUTOMÁTICOS**

<b>NÚMERO</b>	<b>MERCADORIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM</b>	<b>CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST</b>
1	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual exceto as furadeiras elétricas classificadas no código 8467.21.00 da NBM/SH-NCM e o item descrito no CEST 08.019.01	8467	08.019.00
2	Balanças de uso doméstico	8423.10.00	21.108.00
3	Motosserras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00	08.019.01